



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 1120 / 2019

Requerente: **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO** CNPJ: 12.146.604/0001-20

Contato: **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**

Telefone: **4130939333 - 4933162873**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 164/2016 - PREGÃO Nº 43/2016.**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 08 de Fevereiro de 2019.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

Anexo: _____

ADITIVO

AO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO ao contrato nº 164/2016 da empresa AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, proveniente da licitação realizada através da PREGÃO nº 043/2016, sendo:

Aditivo de prazo de 12 (doze) meses e ~~25%~~, da prestação de serviços agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas, conforme edital.

JUSTIFICATIVA: virtude da necessidade dos serviços licitados para o desenvolvimento das atividades da Municipalidade.

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2019.


ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 164/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.146.604/0001-20, com sede na Av. Luiz Xavier, nº 68 SALA 1712 - CEP 80020020 - Centro, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Pregão Presencial nº 43/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

I – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas, incluindo taxa de embarque.

Lote	Item	Código	Descrição	Preço Total R\$
1	1	49350	Fornecimento de passagens aéreas aos servidores da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC	120.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento mencionado nesta cláusula será efetuado em conformidade com as especificações, condições e tudo o que consta do Pregão Presencial nº 43/2016, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital e ainda a:

a) adquirir das companhias aéreas ou de outra agência de viagem consolidadora os bilhetes de passagens aéreas, caso haja ruptura do contrato com a agência de viagem consolidadora;

b) apresentar, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da ruptura do contrato mencionado na alínea "a", instrumento contratual com as companhias aéreas ou com a nova agência de viagem consolidadora, a fim de que o fornecimento de passagens aéreas não sofra descontinuidade. No caso de nova agência de viagem consolidadora, a CONTRATADA deverá observar o disposto na cláusula XIII, subitem 2.2, alínea d.1 do Edital.

c) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

d) cumprir, durante a execução do objeto, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

000127



e) não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

f) executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

g) fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque;

h) aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93,

art. 65, I, "b" e seus §§ 1º e 2º.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE obriga-se a:

a) pagar à CONTRATADA, pelos bilhetes de passagens requisitados e emitidos:

a.1) o preço registrado na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC à época da emissão do bilhete, com a dedução dos descontos e vantagens cabíveis, observando-se o disposto na cláusula VII e seus parágrafos;

a.2) a taxa de embarque relativa aos bilhetes de passagens utilizados, observando-se o disposto no § 6º da cláusula VII; e

a.3) taxa de cancelamento do bilhete de passagem, caso seja cabível a sua cobrança pela companhia aérea. Pregão Presencial 043/2016.

a.4) o valor do serviço de agenciamento de viagens.

b) solicitar o cancelamento dos bilhetes de passagens, sujeitando-se às condições impostas pelas companhias aéreas e pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

c) solicitar a emissão dos bilhetes eletrônicos, com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo situações emergenciais, assim consideradas pela CONTRATANTE, por meio de formulário de requisição, numerado seqüencialmente e encaminhado à CONTRATADA por *e-mail* ou, em não sendo possível, por fax ou telefone;

d) fiscalizar, por intermédio do servidor designado, conforme cláusula VIII, a execução do objeto da contratação.

IV – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO – O presente contrato terá validade entre as partes e vigorará a partir da assinatura por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo 1º. A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.



Parágrafo 2º. Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

V – RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do PREGÃO PRESENCIAL 043/2016 e conseqüente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4358/2015, de 08/12/2015.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
170	02.001	04.122.0402.2.057	3.3.90.33.01.00	000
280	03.002	04.122.0403.2.056		000
460	04.002	04.123.0401.2.055		510
720	05.002	23.122.1901.2.054		000
1090	06.002	08.243.0801.6.067		000
1530	06.005	08.244.0801.2.059		000
2650	07.003	12.122.1201.2.005		104
2730	07.003	12.128.1201.2.006		104
2940	08.006	10.128.1001.2.058		000
3390	08.006	10.301.1001.2.037		000
4660	09.002	20.606.2001.2.027		000
5320	12.002	18.541.1801.2.065		000
5560	13.001	04.121.0405.2.015		000
5860	14.001	27.122.2701.2.011		000

VI – VALOR – O valor total estimado para o presente contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) compreendendo o serviço de agenciamento, valor da passagem aérea e taxa de embarque.

Parágrafo 1º. O preço unitário ofertado pela CONTRATADA para os serviços de agenciamento é de R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos).

Parágrafo 2º. Estão incluídos no preço estipulado no *caput* desta cláusula, na forma da legislação vigente, todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes, direta ou indiretamente, e despesas de qualquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

VII – PAGAMENTO – O pagamento dos bilhetes de passagens, emitidos e já enviados à CONTRATANTE, será efetuado até o 10º dia após o atesto firmado pela fiscalização do contrato e recebimento da correspondente nota fiscal/fatura, mediante crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por ela indicado, considerando-se como dia do pagamento o da emissão da ordem bancária.

Parágrafo 1º. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º. A fatura deve ser atestada dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de seu recebimento.

000123



Parágrafo 3º. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 4º. Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, observar-se-á o prazo previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo 5º. A CONTRATANTE exigirá para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo 6º. A remuneração total a ser paga à CONTRATADA será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado somado ao valor da(s) passagem(ns) aérea(s) e taxa de embarque.

Parágrafo 7º. Os componentes citados no parágrafo 6º deverão vir destacados na fatura, devendo estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre a execução do objeto.

Parágrafo 8º. A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Parágrafo 9º. Em caso de instauração de regular procedimento administrativo para aplicação das penalidades previstas na cláusula IX, poderá ser retido da nota fiscal/fatura o valor estimado da sanção, até a efetiva decisão.

VIII – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – Competirá a servidor designado pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, conforme previsto na cláusula 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

IX – PENALIDADES – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;



c) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;

d) impedimento de contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo 1º. As multas previstas nas alíneas "b" e "c" poderão ser acumuladas com as penalidades das alíneas "a" e "d".

Parágrafo 2º - A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

X – RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula IX.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS – As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

XII – PUBLICAÇÃO – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do CONTRATANTE para este fim.

XIII – FORO – As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2016

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

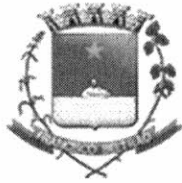
AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E
TURISMO LTDA - ME
CONTRATADA
JOAO PAULO LUCAS RIBEIRO
CPF 019.963.899-39

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON ANTONIO WESNER

000181



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2016
PREGÃO Nº 43/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 12.146.604/0001-20, com sede na Av. Luiz Xavier, nº 68 SALA 1712 - CEP 80020020 - Centro, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Prestação de serviços agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas.

JUSTIFICATIVA: Em virtude da necessidade dos serviços licitados para o desenvolvimento das atividades da Municipalidade, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação conforme o contido no processo administrativo nº 1155/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12(doze) meses, o seja até o dia 20 de março de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 10 de março de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E
TURISMO LTDA - ME
CONTRATADA
CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO
CPF Nº 044.736.029-90

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 164/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 12.146.604/0001-20, com sede na Av. Luiz Xavier, nº 68 SALA 1712 - CEP 80020020 - Centro, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Prestação de serviços agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas.

JUSTIFICATIVA: Em virtude da necessidade dos serviços licitados para o desenvolvimento das atividades da Municipalidade, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação conforme o contido no processo administrativo nº 2283/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12(doze) meses, o seja até o dia 19 de março de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 20 de março de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E
TURISMO LTDA - ME
CONTRATADA
CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO
CPF Nº 044.736.029-90

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
CNPJ: 12.146.604/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:20:06 do dia 03/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2019.

Código de controle da certidão: **AD5B.9BEB.4D70.0DCB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12146604/0001-20
Razão Social: AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME
Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 4995 LJ 1 TERREO / BATEL / CURITIBA / PR / 80240-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

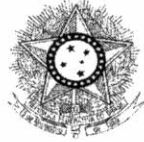
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2019 a 07/03/2019

Certificação Número: 2019020601410903191312

Informação obtida em 08/02/2019, às 14:17:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.146.604/0001-20

Certidão nº: 167492307/2019

Expedição: 08/02/2019, às 14:17:38

Validade: 06/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.146.604/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0140/2019

PROCESSOS Nº : 1120/2019
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 164/2016, decorrente do Pregão n.º 43/2016, firmado com a empresa **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, cujo objeto é prestação de serviços de agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas.

Justificou-se o pedido em razão da manutenção dos serviços, para continuidade das atividades Municipais. O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato (fls. 03/07), Termos Aditivos (fls. 08/09) e Certidões Negativas (fls. 10/12).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

O presente caso não constitui meramente aquisição de bilhete aéreo, pois trata-se da prestação de um serviço que envolve a emissão, remarcação, cancelamento, seguro de viagem e outros correlatos, todos abrangidos no termo "agenciamento", cujo pagamento é efetuado por serviço de agenciamento, acrescido do custo do bilhete e dos impostos, e não mensalmente como a maioria dos serviços contínuos.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta² traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de agenciamento de viagens pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço permanente e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, já que o mesmo presta, precipuamente, para o cumprimento da agenda oficial dos seus gestores, atividade ínsita ao cumprimento da missão do ente público municipal, admitindo-se, assim, que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

No presente caso, verifica-se que foram efetuados termos aditivos para prorrogação do prazo que cumulado com o presente pedido não ultrapassa o prazo legal permitido.

Verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 19/03/2019 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 08/02/2019, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo por 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 164/2016, decorrente do Pregão n.º 43/2016, firmado com a empresa **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.** De consequência, recomenda-se:

² In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000168

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,³ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁴ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 11 de fevereiro de 2019.

Camila Slongo Pegoraro Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

³ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000169

DESPACHO N.º 052/2019

PROCESSO N.º : 1120/2019
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 164/2016 – PREGÃO N.º 043/2016
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 164/2016, referente à prestação de serviços de agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Administração, contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0140/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, por 12 (doze) meses ao Contrato n.º 164/2016.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 11 de fevereiro de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

00000000

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 164/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 12.146.604/0001-20, com sede na Av. Luiz Xavier, nº 68 SALA 1712 - CEP 80020020 - Centro, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Prestação de serviços agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas.

JUSTIFICATIVA: Em virtude da necessidade dos serviços para o desenvolvimento das atividades da Municipalidade, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1120/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência fica prorrogado, a partir de 19 de março de 2019, por mais 12(doze) meses, ou seja, até dia 18 de março de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço Total R\$
1	49350	Fornecimento de passagens aéreas aos servidores da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC	120.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 18 de fevereiro de 2019.


CLEBER FONTANA

CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO
LTDA - ME

CONTRATADA
CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO
CPF Nº 044.736.029-90

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI


MARCOS RONALDO KOERICH

12/11/19

000150



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 164/2016 – Pregão Presencial nº 43/2016.

OBJETO: Prestação de serviços agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas.

ADITIVO: Em virtude da necessidade dos serviços para o desenvolvimento das atividades da Municipalidade, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1120/2019.

O prazo de vigência fica prorrogado, a partir de 19 de março de 2019, por mais 12(doze) meses, ou seja, até dia 18 de março de 2020, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Preço Total R\$
1	1	49350	Fornecimento de passagens aéreas aos servidores da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC	120.000,00

Francisco Beltrão, 18 de fevereiro de 2019.


Antônio Carlos Bonetti - Secretário Municipal de Administração.

000151

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação stands para o evento Expofeira Mulher 2019 e locação de treliças metálicas e arqui bancadas provisórias para a realização do Beltrão OPEN 2019, incluindo instalação com montagem e desmontagem, insumos e materiais.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – FERNANDO JANTSCH REIS – ME – CNPJ nº 23.732.869/0001-26. Item 003 R\$ 35.500,00.

2 – MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS – CNPJ nº 16.651.256/0001-07. Itens 001 R\$ 1.743,00; 002 R\$ 418,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 70.076,00 (setenta mil, e setenta e seis reais).

Francisco Beltrão, 19 de fevereiro de 2019.

NADIA DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador: 7E4F3330

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 164/2016 – Pregão Presencial nº 43/2016.

OBJETO: Prestação de serviços agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas.

ADITIVO: Em virtude da necessidade dos serviços para o desenvolvimento das atividades da Municipalidade, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1120/2019.

O prazo de vigência fica prorrogado, a partir de 19 de março de 2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 18 de março de 2020, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Preço Total R\$
1	1	49350	Fornecimento de passagens aéreas aos servidores da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC	120.000,00

Francisco Beltrão, 18 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador: AED65ED9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1536/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, o Projeto de Lei Nº005/2019, e Eu, Luis Otávio Geller Saraiva, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 831.513,99 (Oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e treze reais e noventa e nove centavos), nos valores e discriminações abaixo:

Cód	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor R\$
306	1793	02.007.26.752.0012.1.059	PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS VICINAIS	4.4.90.51	831.513,99

ART. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior, serão considerados como Recursos Financeiros o excesso de arrecadação verificado nesta data, por fonte de recursos.

ART. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2018/2021, na LDO e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, em 19 de Fevereiro de 2019.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gisele Montoski

Código Identificador: 8CCA857F

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1537/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, o Projeto de Lei Nº010/2019, e Eu, Luis Otávio Geller Saraiva, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 127.100,00 (Cento e vinte e sete mil e cem Reais) nos valores e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
321	1495	03.002.10.301.0024.2.035	MAN FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.1.90.11	80.000,00
322	1495	03.002.10.301.0024.2.035	MAN FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.1.90.13	20.000,00
323	1498	03.002.10.301.0024.2.035	MAN FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.4.90.52	27.000,00
324	1498	03.002.10.301.0024.2.035	MAN FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39	100,00

ART. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior, serão considerados como Recursos Financeiros o excesso de arrecadação verificado nesta data, por fonte de recursos.

ART. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2018/2021, na LDO e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.